



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 1151/2016

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2.017 A 2.020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Vereadores, para o período compreendido entre os anos de 2.017 a 2.020, ficam fixados em R\$ 2.734,85 (Dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores terá acréscimo de até 50% da remuneração percebida pelos demais edis, a título de verba de representação com natureza indenizatória, no período em que exercer a função.

Art. 3º - Os valores poderão ser alterados ao longo do período respeitando-se os limites e atendendo-se as determinações legais e constitucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias representadas pelas rubricas já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos ocorrem a partir de 01 de Janeiro de 2.017.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 26 de Abril de 2016.*


EDILSON MARTINS BORN
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


NARA ROSI GARCIA MENARÉ

1º. Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO
AFIXADO NO MURAL
De 26 / 04 / 16 a 25 / 05 / 16